

MONITORAMENTO DE CONTATOS DE
CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE
COVID-19 NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTACT TRACING

Perguntas e respostas



1. Por que preciso realizar rastreamento e monitoramento de contatos?

O monitoramento e manejo de casos suspeitos ou confirmados e seus contatos é uma estratégia essencial e reconhecidamente eficaz para impedir a propagação e interromper a cadeia de transmissão da COVID-19. Como a COVID-19 pode se espalhar antes que os sintomas ocorram ou quando nenhum sintoma está presente, as atividades de investigação de casos e rastreamento de contatos devem ser rápidas, oportunas e completas.

2. O que é considerado contato próximo de caso suspeito/confirmado de COVID-19?

Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sintomas do caso confirmado.

3. Para ficar afastado, o contato de caso suspeito/confirmado de COVID-19 tem direito a Atestado Médico?

Caso seja necessário, os contatos deverão receber atestado médico pelo período preconizado, com o CID 10 – Z 20.9 – Contato com exposição à doença transmissível não especificada.

4. Quem ficará responsável por realizar esta ação nos municípios?

O rastreamento e monitoramento de casos suspeitos e confirmados e seus contatos não é atividade exclusiva da Atenção Primária em Saúde (APS), no entanto, em virtude de sua capilaridade no território e aceitação da população adstrita, recomenda-se que a estratégia seja realizada por esse nível de atenção.

5. Quais ferramentas posso utilizar para realizar esta ação?

A utilização de comunicação digital e as comunicações remotas são essenciais nesta estratégia devendo ser priorizadas; a comunicação pessoal deve ser fortemente considerada no primeiro contato para criação de vínculo. São exemplos de comunicação digital e remota: ligações, utilização de aplicativos de mensagens, videoligações, entre outros. Para auxiliar os profissionais de saúde, pode ser orientado ao usuário o cadastro no “Saúde Digital MG”, que tem a opção de “Contato com COVID-19 Positivo”. A partir do cadastro, o aplicativo fará o monitoramento destes usuários durante 14 dias.

6. Mesmo o usuário fazendo o cadastro no Saúde Digital MG, as equipes de saúde municipais precisam continuar o monitoramento?

O cadastro no aplicativo não desvincula o caso/contato da necessidade de monitoramento pela APS. Assim, se este usuário já estiver sendo acompanhado pelo aplicativo, a

equipe de APS deverá fazer contato no 1º dia (para orientar a importância de manter o monitoramento no aplicativo) e no 14º dia (para verificar o surgimento de sintomas ou o abandono do monitoramento). Mesmo sendo monitorado pelo aplicativo, neste primeiro momento de adaptação a nova ferramenta, o vínculo da equipe é fundamental.

7. O que devo fazer se o contato iniciar com sintomas?

A partir deste momento o contato deverá ser tratado como “caso suspeito”. Seguir todas as recomendações referentes à notificação/testagem/isolamento de acordo com Manual do Diagnóstico COVID-19 (disponível em:

http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/Atualiza%C3%A7%C3%A3o_Manual_de_Diagn%C3%B3stico_Vers%C3%A3o_2.pdf) e Atualização Técnica do Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-Cov-2 (disponível em: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/profissionais-e-gestores/Protocolo_Vers%C3%A3o_7.pdf)

8. Se um dos contatos evoluir com sintomas e se tornar um caso suspeito, o período de monitoramento dos demais contatos (ex: domiciliares) precisa ser reiniciado?

O período de afastamento ou tratamento das demais pessoas do domicílio é mantido. Ou seja, contatos que se mantenham assintomáticos por 14 dias não reiniciam seu afastamento ou tratamento, mesmo que outra pessoa da casa inicie com sintomas durante o período.

9. Se o caso for descartado, os contatos são liberados do monitoramento. Mas considera a ação realizada para o indicador?

Sim. O rastreamento de contatos deve ser realizado tanto para casos suspeitos quanto casos confirmados. Mesmo descartado, o município estava acompanhando, portanto, é considerado ação realizada.

10. E se o contato próximo for um trabalhador da saúde?

O trabalhador dos serviços assistenciais de saúde que caracterizar-se como contato próximo de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá ser afastado por 14 dias, a partir do último contato em potencial. Adicionalmente, recomenda-se que confirmado caso entre trabalhadores de serviços de saúde, além de seu afastamento, é necessário instituição de procedimento de investigação epidemiológica, para caracterizar os contatos próximos, inclusive dentre os demais trabalhadores, e posterior adoção de conduta de isolamento, se necessário. O bom senso neste caso deve ser utilizado, uma vez que se o trabalhador atuar diretamente na assistência de pacientes com suspeita COVID-19 utilizando EPI adequadamente, não será tratado como contato próximo para isolamento.

11. Qual a importância de registrar este telemonitoramento/monitoramento no e-SUS AB?

A importância do registro no e-SUS AB ocorre pelo fato desse sistema ser estratégico para a gestão do cuidado do

usuário, contendo toda sua história clínica e evolutiva. Diante disso, todos os atendimentos e os procedimentos realizados na APS devem ser registrados no e-SUS AB, inclusive o Teleatendimento/monitoramento. A finalidade é para que o mesmo retrate de forma atualizada todas as ações realizadas pelos profissionais de saúde das equipes de APS.

12. O Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 2358 de 02/09/2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19. Nesta Portaria, o recebimento do recurso financeiro é condicionado ao registro do rastreamento no E-SUS Notifica. No entanto, o sistema não possui este tipo de registro. Como proceder?

O Ministério da Saúde foi consultado oficialmente em relação a este aspecto, e não deu previsão de quando o sistema será adequado. Para possibilitar o conhecimento da real situação do “contact tracing” no Estado de Minas Gerais, a SES/MG instituiu o “Painel de Monitoramento e Manejo de Contatos de Casos Suspeitos e Confirmados de COVID-19”, com alimentação semanal pelos municípios. Além disso, foi produzida também uma NOTA INFORMATIVA SES/SUBPAS-SAPS 1440/2020 – Processo SEI nº 1320.01.0098042/2020-94 contendo orientações sobre este recurso.

13. Qual o objetivo do “Painel de Monitoramento e Manejo de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19”?

Aprimorar o processo de consolidação semanal dos dados, criar uma ferramenta automatizada para análise dos novos indicadores propostos e tornar mais simples e ágil a atualização de informações de “contact tracing” pelos municípios. Trata-se de formulário online para registro semanal do número de casos notificados e casos com contatos rastreados.

14. Quem deverá preencher o “Painel de Monitoramento e Manejo de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19”?

O ideal é que o preenchimento seja realizado pela mesma pessoa que está cadastrada para o “Painel COVID MG”. No entanto, se o município preferir cadastrar outra pessoa, deverá acessar o link a seguir: <https://forms.gle/vYUcAUG-kAZ2sQgN87> e preencher o formulário do novo cadastro.

15. O indicador possui como denominador o número de casos notificados. Qual a data de corte para lançar este dado?

A data de corte para início do preenchimento do painel será o dia 30/10/2020;

16. Para que serve a planilha em anexo na Nota Técnica IMPLEMENTAÇÃO DO PAINEL DE MONITORAMENTO E MANEJO DE CONTATOS DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 NO ESTADO DE MINAS GERAIS?

A planilha foi construída no intuito de auxiliar os municípios no fluxo de preenchimento dos dados para lançar os totais dos indicadores no “Painel de Monitoramento e Manejo de Contatos de Casos Suspeitos e Confirmados de COVID-19”. Traz de forma automatizada os dados por Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS).

17. Qual o horário limite para o preenchimento do painel na sexta-feira?

Sobre o horário limite, a fim de compilação dos dados, podemos utilizar até as 23h59min de sexta feira, já que os dados serão tratados na segunda.

18. Os municípios deverão registrar no Painel até os “contatos” que não residem no município? Se sim, como eles farão o monitoramento de contatos que residem em outras cidades?

O monitoramento e rastreamento de contatos deverão ser realizados somente nos residentes dos municípios.

19. Se a sexta-feira de envio dos dados for feriado, como proceder?

Os municípios deverão lançar os dados no dia útil posterior ao feriado.

20. Se o município se recusar a fazer esta ação, ele poderá sofrer penalidades legislativas e financeiras?

O município não sofrerá nenhuma punição do ponto de vista legislativo e financeiro, uma vez que o recurso liberado pelo Ministério da Saúde propõe a avaliação deste monitoramento em um Sistema que não permite esta análise (E-SUS Notifica). No entanto, com os dados do Painel, serão construídos Boletins Epidemiológicos e realizaremos ampla divulgação. Os municípios que não alimentarem ficarão “zerados”, como se não tivessem realizando a ação. Além disso, diante de qualquer cobrança do Ministério da Saúde ou de outros órgãos, também não terão como comprovar oficialmente que realizam monitoramento e rastreamento de contatos.